

DECISÃO ARSP/DE Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do Reajuste do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e em acordo com o Contrato de Concessão para exploração do serviço publico de distribuição de gás.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em 06 de janeiro de 2021, encaminhou Ofício ES GÁS/DPRES Nº 001/2021, com pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMt), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021 é da ordem de 2,48% em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

Considerando a assinatura do Contrato de Concessão em 22 julho de 2020 (Protocolo 2020-XMH9X4), e que o mesmo, em seu Anexo IV define a tabela com a Margem Média de Distribuição do Segmento Não Termoelétrico para início das operações da Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás;

DECIDE:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

Art. 2º - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de 2,13% na tarifa média, e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

Art. 4º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP;

Parágrafo Único – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo extrato desta Decisão, contemplando a aplicação deste reajuste.

Art. 5º - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

Vitória, 14 de janeiro de 2021.

Claudio Roberto Saade
Diretor Gás Natural e Energia

ANEXO I TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA

VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2021

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m ³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	8,00	19,79
2	8,01	16,00	3,98
3	16,01	55,00	1,94
4	Acima de 55,00	-	-
			2,0206

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m ³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	15,00	35,46
2	15,01	60,00	5,25
3	60,01	200,00	6,21
4	200,01	500,00	12,58
	Acima de 500,00	-	20,56
			2,3556

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m ³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1		2.328,82	1,4838

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m ³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	200,00	35,46
2	200,01	1.000,00	5,14
3	1.000,01	5.000,00	108,81
4	5.000,01	15.000,00	268,45
5	Acima de 15.000,00	-	-

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m ³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	1.000,00	43,13
2	1.000,01	5.000,00	438,92
3	5.000,01	50.000,00	2.202,40
4	50.000,01	300.000,00	3.483,88
5	300.000,01	500.000,00	8.671,87
6	500.000,01	1.000.000,00	17.274,19
7	1.000.000,01	10.000.000,00	25.876,51
8	Acima de 10.000.000,	-	260.001,48

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m ³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	15.000,00	327,84
2	15.000,01	45.000,00	522,05
3	45.000,01	300.000,00	1.595,57
4	300.000,01	900.000,00	4.708,37
5	900.000,01	3.000.000,00	16.680,67
6	Acima de 3.000.000,00	-	51.001,26

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m ³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	300.000,00	6.352,70
2	300.000,01	900.000,00	13.190,21
3	900.000,01	3.000.000,00	33.064,23
4	3.000.000,01	15.000.000,00	45.302,58
5	15.000.000,01	60.000.000,00	188.970,17
6	Acima de 60.000.000,	-	513.552,51

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLAUDIO ROBERTO SAADE

DIRETOR

ARSP - DE

assinado em 14/01/2021 11:53:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2021 11:53:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CLAUDIO ROBERTO SAADE (DIRETOR - ARSP - DE)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BVRN2G>